

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº
100.16/2026 QUE CELEBRAM O
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL - IBRAM E JARDIM
BOTÂNICO CONSTRUÇÃO E
INCORPORAÇÃO LTDA., O
CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO
AMBIENTAL PELOS IMPACTOS
DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DO
PARCELAMENTO DE SOLO URBANO
(NOVO).**

Processo de Licenciamento: 00391-
00002677/2021-22

Processo de Compensação
Ambiental: 00391-00009272/2025-49

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, representado neste ato pelo Sr. **VALTERSON DA SILVA**, na qualidade de Secretário Executivo do Instituto Brasília Ambiental, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 do Decreto nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018; bem como na delegação de competências oriunda da Instrução nº 38, de 11 de fevereiro de 2025, residente e domiciliado nesta capital, e a **JARDIM BOTÂNICO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.**, CNPJ: 31.910.469/0001-91, situada na Q SHIS QI 7 BLOCO “E” sala 106 letra “C” Lago Sul/Brasília/DF CEP: 71.615- 750, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Representante Legal **JOÃO CARLOS DE SIQUEIRA LOPES**, brasileiro, casado, portador da carteira profissional nº 5060874635 CREA/DF e do CPF: [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital, a cumprirem às seguintes condições, considerando que:

I - O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II - O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

III - A Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus Arts. 31 a 34;

IV - A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e em seu artigo 33 dispõe sobre a obrigatoriedade da compensação ambiental para os empreendimentos licenciados no âmbito do DF;

V - A Instrução n.º 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;

VI - A Licença de Instalação n.º 23/2022 - IBRAM/PRESI (179490154), concedida em favor de JARDIM BOTANICO CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA, para o Parcelamento de Solo Urbano (NOVO).

VII - A proposta para utilização de recursos de compensação ambiental constante do processo n.º 00391-00006945/2025-17, conforme Proposta - IBRAM/PRESI/SUCON (212173470), aprovada por meio da Deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal do Distrito Federal - CCAF/DF (213379318).

VIII - A Deliberação n.º 14/2026 - CCAF/DF (213387932), da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal do Distrito Federal, que definiu a forma e o local de utilização dos recursos da compensação aqui tratada.

IX - A memória de cálculo (213689039), que atualizou o saldo da compensação ambiental, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, conforme previsto no artigo 14-B da Lei Federal n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento da obrigação de compensação ambiental devida. O valor atualizado deste termo é de **R\$ 26.534,47 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO objetiva o cumprimento da compensação ambiental pelos impactos ambientais negativos, significativos e não mitigáveis previstos para a implantação do Parcelamento de Solo Urbano (NOVO), considerando a destinação aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF, no âmbito do Processo de Compensação Ambiental nº 00391-00009272/2025-49, de interesse da COMPROMITENTE.

1.2 - Para os fins deste Termo, registra-se que a compensação ambiental objeto deste instrumento possui destinação aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF para a aquisição de equipamentos de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação destinados a viabilizar a instalação de GDFNet em Unidades de Conservação vinculadas ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

1.3 - Constitui objeto do presente Termo a execução da compensação ambiental, mediante:

I - A aquisição de equipamentos de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação destinados a viabilizar a instalação de GDFNet em Unidades de Conservação vinculadas ao BRASÍLIA AMBIENTAL, conforme Deliberação nº 14/2026-CCAF (213387932) memória de cálculo (213689039) e Proposta para Aplicação de Recursos de Compensação Ambiental e Florestal - Equipamentos para viabilizar a instalação de GDFNet em Unidades de Conservação (212173470), observadas as especificações técnicas e demais orientações expedidas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

1.4 - A aquisição dos equipamentos e materiais objeto deste TERMO será realizada pela COMPROMITENTE, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos definidos pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, observados os procedimentos aplicáveis à execução dos recursos de compensação ambiental.

§ 1º - A proposta de utilização dos recursos contempla, inicialmente, a aquisição de 7 (sete) unidades de switches e 9 (nove) caixas de cabo UTP, destinados às Unidades de Conservação indicadas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, conforme as necessidades operacionais e técnicas identificadas.

§ 2º - Em razão da dinâmica de planejamento das Unidades de Conservação, a distribuição dos equipamentos e materiais poderá ser ajustada pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, inclusive mediante redistribuição entre as Unidades de Conservação inicialmente contempladas na proposta ou para outra Unidade de Conservação vinculada ao Instituto, desde que mantida a finalidade aprovada pela CCAF de viabilizar a instalação e o funcionamento da GDFNet e observada a compatibilidade técnica da demanda.

1.5 - Os equipamentos e materiais adquiridos deverão ser entregues pela COMPROMITENTE nas condições e no local definidos pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, mediante orientação da unidade responsável pelo acompanhamento da execução da compensação ambiental.

§ 1º - A instalação e a manutenção dos equipamentos serão realizadas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio da unidade competente, conforme estabelecido na proposta de utilização dos recursos.

§ 2º - A aquisição dos equipamentos deverá observar as especificações técnicas fornecidas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL e os procedimentos de apuração, comprovação e acompanhamento dos custos previstos na regulamentação aplicável.

1.6 - O valor total destinado à execução do objeto deste TERMO corresponde a R\$ 25.403,26 (vinte e cinco mil quatrocentos e três reais e vinte e seis centavos), correspondente à totalidade do saldo disponível dos recursos de compensação ambiental da COMPROMITENTE, conforme Deliberação nº 14/2026 – CCAF.

§ 1º - Os valores apresentados na proposta de utilização dos recursos possuem caráter estimativo, devendo

os custos efetivos da aquisição ser apurados conforme os procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável.

§ 2º - Eventual diferença entre os valores estimados na proposta e os custos efetivamente apurados deverá ser considerada no âmbito da execução do objeto, de forma a possibilitar a aplicação do saldo remanescente exclusivamente em equipamentos e materiais compatíveis com a finalidade aprovada pela CCAF, sem alteração da finalidade aprovada pela CCAF, observadas as especificações técnicas, a regulamentação aplicável e as orientações do BRASÍLIA AMBIENTAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de **R\$ 26.534,47 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, conforme Memória de Cálculo Atualizada (213689039), em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, conforme previsto no artigo 14-B da Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, utilizando para isso a Calculadora do Cidadão disponibilizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

Parágrafo Único. O valor da Compensação Ambiental foi calculado de acordo com o método proposto na Instrução n.º 076/2010 – IBRAM e n.º 075/2018, tendo como base o Valor de Referência apresentado pelo COMPROMITENTE e o Grau de Impacto – GI (%) de **1,031** e o Valor de Referência relativo à atividade licenciada, conforme definição contida no Parecer Técnico n.º 25/2026 (179489115).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

3.1 - Apresentar as especificações técnicas, Termo de Referência ou documento equivalente, bem como demais subsídios necessários à aquisição dos equipamentos e materiais objeto deste TERMO;

3.2 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações, termos de recebimento, atestes e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações assumidas;

3.3 - Emitir Termo de Quitação em até 60 (sessenta) dias após recebimento de todos os documentos comprobatórios da execução completa da compensação;

3.4 - Designar, quando necessário, servidores ou comissão técnica para acompanhamento, fiscalização e recebimento dos equipamentos e materiais objeto deste TERMO, bem como para as demais ações necessárias à execução do objeto;

3.5 - Definir as Unidades de Conservação e os locais prioritários para recebimento e utilização dos equipamentos e materiais, conforme as necessidades operacionais e técnicas identificadas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;

3.6 - Fornecer à COMPROMITENTE, integralmente ou de forma gradativa, os Termos de Referência, especificações técnicas ou documentos equivalentes necessários à execução do objeto, de acordo com as prioridades definidas pelo Instituto.

3.7 - Realizar, por meio da unidade competente, a instalação e a manutenção dos equipamentos adquiridos no âmbito deste TERMO.

II – Da COMPROMITENTE:

3.8 - Executar as aquisições necessárias ao cumprimento do objeto deste TERMO, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da apresentação das especificações previstas no Item 3.1, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período;

3.9 - Executar as aquisições e contratações necessárias ao cumprimento do objeto deste TERMO,

responsabilizando-se pela qualidade, conformidade e adequação dos equipamentos e materiais adquiridos às especificações estabelecidas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;

3.10 - Entregar ao BRASÍLIA AMBIENTAL os equipamentos e materiais adquiridos, nas condições, quantidades e prazos estabelecidos, acompanhados da respectiva documentação fiscal e dos demais documentos comprobatórios exigidos;

3.11 - Comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de correspondência oficial, os responsáveis pelo acompanhamento das aquisições e pela execução das obrigações previstas neste TERMO;

3.12 - Apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, sempre que solicitado, informações e documentos relativos à execução do objeto e, ao término das atividades, apresentar relatório final acompanhado das notas fiscais, comprovantes de pagamento, documentos de entrega e demais elementos necessários à comprovação da execução integral da compensação ambiental;

3.13 - Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente TERMO terá um prazo de vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado de forma justificada, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Modificações no Objeto ou no prazo de vigência pactuados no presente TERMO serão ajustadas previamente entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo, quando necessário;

5.2 - Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações previstas e decorrentes deste TERMO poderão ser autorizadas pela Presidência do IBRAM, mediante solicitação da COMPROMITENTE;

5.3 - Finalizado o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta deste TERMO e havendo valor residual da compensação ambiental ainda não executado, este será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por ocasião da prorrogação do referido prazo de vigência, conforme Lei Complementar Distrital nº 435/2001.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes deste TERMO pela COMPROMITENTE, quando não observadas as notificações encaminhadas pelo IBRAM, poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental concedida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância, pela COMPROMITENTE, dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento deste Termo, desde que a justificativa seja apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A COMPROMITENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento do presente TERMO.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela COMPROMITENTE, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis, relativas à suspensão ou cancelamento da licença

ambiental, após notificação da decisão à COMPROMITENTE.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a COMPROMITENTE decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7.1 - O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015, sendo que o descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independentemente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 - Caberá à COMPROMITENTE a publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2 - O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do presente TERMO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília, Distrito Federal.

VALTERSON DA SILVA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental

Secretário Executivo

JOÃO CARLOS DE SIQUEIRA LOPES

Jardim Botânico Construção e Incorporação LTDA.

Representante Legal

Testemunhas:

- Nome: **Marcela Versiani Venancio Pires**

CPF: [REDACTED]

- Nome: **Kalynna Katya Maciel Ribeiro**

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos de Siqueira Lopes, Usuário Externo**, em 14/09/2026, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTERSON DA SILVA - Matr.1711813-1, Secretário(a) Executivo(a) do Brasília Ambiental**, em 22/09/2026, às 19:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KALYNNA KATYA MACIEL RIBEIRO - Matr.1728528-3, Assessor(a)**, em 23/09/2026, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA VERSIANI VENANCIO PIRES - Matr.0195096-7, Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal**, em 24/09/2026, às 14:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.


